

Regulamento Eleitoral para a Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes da CNSaúde

Art. 1º - Convocação das Eleições

A eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) será convocada por edital a ser fixado na sede da Confederação e, em paralelo, um aviso resumido de seu conteúdo será enviado a todas as filiadas com aviso de recebimento e publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A eleição será realizada no dia 16 de dezembro de 2024, no período das 13 às 15 horas, na sede da CNSaúde, localizada na SRTV/S, Quadra 701, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 3 nº 130, 5º Andar, Asa Sul, Brasília, DF, de forma híbrida;

§ 2º Os associados que não puderem comparecer presencialmente poderão participar virtualmente;

§ 3º O edital deverá conter o dia, local e horário de votação, o prazo para registro de chapas, o horário de funcionamento da Secretaria, o prazo para impugnação de chapas e candidatos, bem como o quórum necessário para a realização da eleição.

Art. 2º - Registro de Chapas

As chapas candidatas deverão protocolar seu requerimento de registro em até 21 (vinte e um) dias corridos após a publicação do edital.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Confederação e assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

§ 2º Para o registro de chapas, os seguintes documentos deverão ser anexados ao requerimento:

I - Ficha de Qualificação devidamente preenchida, assinada e datada;

II - Declaração do sindicato constando que a empresa à qual pertence o candidato está associada há mais de um ano;

III - Cópia da carteira de identidade e CPF de cada candidato;

IV - Cópia do contrato social da empresa em que os candidatos são sócios.

§ 3º A Secretaria da CNSaúde funcionará, durante o período destinado ao registro de chapas, das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, onde estará à disposição pessoa habilitada para prestar informações sobre o processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo correspondente.

Art.3º - Composição da Chapa

Somente serão admitidos registros de Chapas completas, que obrigatoriamente deverão ter a seguinte composição:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II - 07 (sete) Diretores Vice-presidentes;

- III – 01 (um) Diretor Secretário Geral;
- IV – 01 (um) Diretor Financeiro;
- V – 01 (Um) Diretor Financeiro Adjunto; e
- VI - 06 (seis) Diretores
- VII – 03 (três) Conselheiros Fiscais Titulares
- VIII – 01 (um) Conselheiro Fiscal Suplente

Art. 4º - Impugnação de Chapas e Candidatos

As impugnações às chapas ou candidatos registrados deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia após a publicação no site da CNSaúde (www.cnsaude.org.br) da relação das chapas registradas.

§ 1º O impugnado terá o direito de apresentar sua defesa oral, com duração máxima de 10 (dez) minutos, perante plenária do Conselho especialmente convocada para este fim, no prazo de até 2 (dois) dias após o término do prazo de impugnação.

§ 2º A decisão sobre as impugnações será tomada pela plenária do Conselho de Representantes.

Art. 5º - Quórum e Forma de Votação

A eleição será realizada por voto secreto, exceto se houver apenas uma chapa registrada.

§ 1º No caso de chapa única, a eleição será realizada por aclamação, nos termos do artigo 49, inciso III do Estatuto da CNSaúde.

§ 2º Havendo mais de uma chapa inscrita, o edital preverá uma segunda convocação imediatamente após a primeira, em caso de insuficiência de quórum.

Art. 6º - Empate

Em caso de empate no resultado da eleição, o critério de desempate será a idade, sendo eleito o candidato a Diretor Presidente com maior idade na data de inscrição da chapa.

Art. 7º - Quórum para Eleição com Chapa Única

Caso seja registrada apenas uma chapa, não será necessário atingir quórum qualificado para a realização da eleição.

Art. 8º - Disposições Finais

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser observado por todas as filiadas da CNSaúde.